

Referente: Ao Pregão Eletrônico Nº. 2026.03.26.04

Tipo de Licitação: Menor Preço Total do Lote

Data de realização: Dia 06/04/2026, às 09h00min

A empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.536.715/0001-24, Inscrição Estadual Nº. 10.811.427-9, Inscrição Municipal Nº. 462.844-6, com sede na Avenida Goiás Norte, Nº. 7506, Quadra 04, Lote 13, Residencial Humaitá, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.594-410, através de seu procurador, o Sr. Tales Albert Costa, Brasileiro, Solteiro, Consultor de Vendas a Governo, portador do RG/CI Nº. 5854128 SSP-GO, inscrito no CPF/MF Nº. 700.163.511-18, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da Prefeitura Municipal de Caririaçu – CE na forma da legislação vigente, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Conforme previsão contida no Art. 164 a 168 da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 12 do Decreto Nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e item 23, subitem 23.1 até o 23.2 do edital de licitação e seus anexos.

Termos em que, espera receber Deferimento.

TALES ALBERT
COSTA:70016351118

Assinado de forma
digital por TALE
ALBERT
COSTA:70016351118
Dados: 2026.04.06
14:16:38 -03'00'

TALES ALBERT COSTA
PROCURADOR
RG/CI Nº. 5854128/SSP-GO
CPF/MF Nº. 700.163.511-18

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO

I – DAS TEMPESTIVIDADES:

O procedimento licitatório em epígrafe versa sobre a aquisição veículo, conforme descrições informadas no termo de referência do respectivo instrumento convocatório Pregão Eletrônico Nº. 2026.03.26.04, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Caririaçu – CE.

Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação de edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

“10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Ainda neste sentido a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

“Capítulo II – Das Impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) Julgamento das propostas;*
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) Anulação ou revogação da licitação;*
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.”

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade do pedido de recurso em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca do recurso contra a decisão de habilitação, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

II – DOS FATOS:

1º ponto:

A presente licitante, interessada em participar da licitação em referência, ressalta a **ilegalidade no instrumento convocatório em epígrafe**, notando o direcionamento de produto, sendo este claramente percebido quando da análise detalhada da especificação contida em edital, senão vejamos:

- **Descritivo do objeto 2 do termo de referência:**” ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: - Modelo furgão; - **Motor diesel 2.2 turbo ou superior**, 04 cilindros, 16 válvulas e potência de 140cv ou superior; - Câmbio manual de 06 marchas; - Direção hidráulica; - Pneus com medidas de 225/75 R16; - Roda de aço de 6,5” x 16”, - **Tanque com capacidade para 90 litros no mínimo**; - Ar condicionado na cabine do motorista e do compartimento do paciente e com os demais itens de série e equipado com: - Sinalizador óptico e acústico; - Equipamento de rádio de comunicação fixo e móvel; -

Maca articulada e com rodas; - Suporte para soro; - Instalação de rede de oxigênio com cilindro; - Válvula; - Manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; - Oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo venturi); - Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; - Cilindro de oxigênio portátil com válvula; - Maleta de urgência contendo: - Estetoscópio adulto e infantil, - Ressuscitador manual adulto/infantil, - Cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, - Luvas descartáveis, - Tesoura reta com ponta romba, - Esparadrapo, - Esfigmomanômetro adulto/infantil, - Ataduras de 15 cm, - Compressas cirúrgicas estéreis, - Pacotes de gaze esteril, - Protetores para queimados ou eviscerados, - Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; - Maleta de parto contendo: - Luvas cirúrgicas, Clamps umbilicais, - Estilete esteril para corte do cordão, - Saco plástico para placenta, - cobertor, - Compressas cirúrgicas e gazes estéreis, - Braceletes de identificação; - Suporte para soro; - Prancha curta e longa para imobilização de coluna; - Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; - Colete imobilizador dorsal; - Frascos de soro fisiológico e ringer lactato; - Bandagens triangulares; - Cobertores; - coletes refletivos para a tripulação; - Lanterna de mão; - Óculos, máscaras e aventais e proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelo serviço de saúde. A ambulância deverá conter ainda o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo 8 metros cúbicos, conforme. Obs. 1 - O veículo será adesivado com o grafismo, composto por cruzes e a palavra ambulância. Obs. 2 - O veículo será adesivado com a logomarca do Governo Estado do Ceará e do Município (Prefeitura Municipal)."

Neste sentido, quanto as solicitações informadas e grifadas, ressalta-se que tal exigência é absolutamente **ilegal**, vista que afrontam as normas do procedimento licitatório, e restringe o caráter competitivo que deve ser base de toda licitação. De forma que **DIVERSAS** marcas/modelos de veículo que se encontram como concorrentes não poderão atender 100% do respectivo termo convocatório, senão vejamos:

Veículos que NÃO conseguirão atender a 100% das especificações:

- MERCEDES: SPRINTER 417 9M 25/26

- MOTOR DIESEL 2.0
- TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 71 LITROS

Desta forma, informamos que esta empresa, que revende o respectivo veículo da marca MERCEDES e que já fornece veículo para dezenas de municípios em todo território nacional, não conseguirá participar do respectivo instrumento convocatório por conta da especificação elencada acima, de forma que o veículo **MERCEDES: SPRINTER 417 9M 25/26**, que hoje é o principal modelo adquirido por órgãos públicos em todo território nacional **NÃO** conseguirá atender a integral das especificações, conforme informações técnicas explicitadas acima.

Conforme segue descrito e grifado por nós no termo de referência do referido item, **NENHUM** dos veículos da marca: **MERCEDES, não conseguirá atender a 100% da especificação quanto a solicitação grifada acima.**

Ademais informamos que os veículos apresentados acima se encontram como **CONCORRENTES DIRETOS** no mercado, estando no mesmo patamar e classificação veicular (AMBULÂNCIA) e qualificações técnica e operacionais semelhantes, tendo somente algumas diferenças em relação as suas especificações técnicas, conforme descrito acima.

Enfim, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, **prezando sempre pela ampla concorrência, competitividade e economicidade do órgão contratante**, desta forma, quanto maior o número de produtos ou marcas ofertadas, maior a disputa e consequentemente o menor preço.

Assim sendo, resta claro e comprovado que as marcas descritas acima não conseguiram participar do respectivo instrumento convocatório, quando a mesma solicita o respectivo item marcado e explicitado acima em seu termo de referência o que é **uma irregularidade insanável**, vista não ser permitido em nosso ordenamento jurídico esse tipo de direcionamento, senão vejamos o estabelecido na Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos

recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.”

O Artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 informa que é **VEDADO** ao agente público: **Designar, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos em que praticam situações que comprometam restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, o que está sendo ignorado por esta administração quando a mesma solicita os itens grifados acima de forma que nenhum das marcas supracitadas atenda as exigências editalícias, demonstrando assim ser um erro insanável que esta administração pública está cometendo quando afronta o que é determinado em lei.

Igualmente, temos de ressaltar que nossa Constituição Federal de 1988 não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, senão vejamos o estabelecido no Art. 37, inciso XXI:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Esta disposição é repetida no Art. 9º, da Lei Nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Resta comprovado então tamanha afronta e violação ao princípio constitucional e legal da competitividade. Confirmando tamanha violação e desrespeito a legislação vigente, vejamos diversas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

DELIBERAÇÕES DO TCU:

*“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, **MEDIANTE AMPLA COMPETITIVIDADE**, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)**”*

*“A realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços é obrigatória, se ficar configurada a viabilidade de competição entre fornecedores. **Acórdão 88/2008 Plenário (Sumário)**”*

*“Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, **impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**”*

*“**Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário**”*

*“Promova o devido processo licitatório, na contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, **de forma a perseguir a proposta que seja mais vantajosa para o órgão, nos termos dos princípios estatuídos pela Lei nº 8.666/1993. Acórdão 279/2008 Plenário**”*

“Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 101 - Sessões: 10 e 11 de abril de 2012

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel

*Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.”***

“INFORMATIVO TCU DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 266

Planejamento – Direcionamento do objeto

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.”

Ademais, ante aos apontamentos elencados, é indiscutível que está sendo cerceado o direito das demais marcas participarem do respectivo certame o que é um total afronta aos princípios legais e constitucionais da legalidade, moralidade e igualdade, conforme estabelecidos no Artigo 37, Inciso XXI da CF e artigo 9º da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

III – DOS PEDIDOS:

3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;

3.2 – Que seja **RETIFICADO** o termo de referência e seus anexos, onde seja alterado a parte que diz no item supracitado:

- MERCEDES: SPRINTER 417 MINIBUS 25/26

- MOTOR DIESEL 2.2/ PARA MOTOR DIESEL 2.0
- TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 90 LITRO/ PARA TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 71 LITROS

3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da CONCORRÊNCIA, da COMPETITIVIDADE e da EFICIÊNCIA a prefeitura proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital;

3.4 – Que no caso de a prefeitura vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei;

3.5 – Que seja **DEFERIDA** a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, **a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor / especificação ou grupo**, conforme exposto anteriormente.

Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

TALES ALBERT
COSTA:7001635118
351118

Assinado de forma
digital por TALES ALBERT
COSTA:7001635118
Dados: 2026.04.06
14:17:03 -03'00'

TALES ALBERT COSTA
PROCURADOR
RG/CI Nº. 5854128/SSP-GO
CPF/MF Nº. 700.163.511-18

30.536.715/0001-24
LIZARD SERVIÇOS LTDA.
Av. Goiás Norte nº 7506 Qd. 04
Lt. 13 - Residencial Humaitá
CEP: 74.594-410
GOIÂNIA - GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZARD SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NÚMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2026 às 13:31:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NÚMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **13:31:33** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.715/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIZARD SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOIAS NORTE	NÚMERO 7506	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 13
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 74.594-410	BAIRRO/DISTRITO RES HUMAITA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIZARD.GYN@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 9329-8208
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **13:31:33** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
30.536.715/0001-24
NOME EMPRESARIAL:
LIZARD SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCUS VINICIUS LOPES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2026 às 13:32 (data e hora de Brasília).

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LIZARD SERVIÇOS LTDA

NIRE 52.6.0066413-1

CNPJ-MF 30.536.715/0001-24

MARCUS VINICIUS LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da C.I. nº 4615623 DGPC-GO, inscrito no CPF: 025.122.471-63, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Idelbrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, residente e domiciliado na Rua Lago 22, nº SN, Quadra 18; Lote 11; Condomínio do Lago, CEP: 74461-460

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, nascido(a) em 07/01/1961, nº do CPF 235.280.361-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA Perimetral Norte, nº SN, Vila João Vaz, CEP: 74445-190;

Unicos sócios da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com sede à Endereço: **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**, com Ato Constitutivo registrado e arquivado na **JUCEG** sob o **NIRE nº 52.6.0066413-1** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.536.715/0001-24**, resolve alterar e consolidar o aludido Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA I – A empresa resolver abrir uma filial que se localizará na **Rua Andaluzita, nº 131, Andar 11, salar 168, Carmo, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.310-030**, com a mesma denominação social e título de fantasia da sede, **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com início das atividades na data do arquivamento deste na Junta Comercial;

CLÁUSULA II – A filial terá como objeto social as seguintes atividades: Comercio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitarios, Novos E Usados

Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Usados Comercio Por Atacado De Caminhões Novos E Usados Comercio Por Atacado De Reboques E Semi-reboques Novos E Usados Comercio Sob Consignacao De Veiculos Automotores Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Recreativos Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terrplanagem, Mineracao E Construção, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial, Partes E Peças Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-medico-hospitalar, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente, Partes E Pecas Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos, Pecas E Acessorios Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista Locacao De Automoveis Sem Condutor

CLÁUSULA III – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A titular resolve consolidar as cláusulas presentes no Ato Constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

LIZARD SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.536.715/0001-24

MARCUS VINICIUS LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da C.I. nº 4615623 DGPC-GO, inscrito no CPF: 025.122.471-63, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Idelbrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, residente e domiciliado na Rua Lago 22, nº SN, Quadra 18; Lote 11; Condomínio do Lago, CEP: 74461-460

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, empresário, nascido(a) em 07/01/1961, nº do CPF 235.280.361-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA Perimetral Norte, nº SN, Vila João Vaz, CEP: 74445-190;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, com sede à Endereço: **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**, com Ato Constitutivo registrado e arquivado na **JUCEG** sob o **NIRE nº 52.6.0066413-1** e inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.536.715/0001-24**, promove a Consolidação do Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – A Sociedade gira e tem o nome empresarial de **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, e **LIZARD SERVIÇOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – O endereço da é na **Av. Goiás Norte, nº 7.506, Quadra 04, Lote 13, Res. Humaita, na cidade de Goiânia – GO, CEP: 74.594-410**,

CLÁUSULA III – O Objetivo da matriz é o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS (4511-1/03), PROMOÇÃO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00); PERFURAÇÕES E SONDAGENS (4312-6/00); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (4399-1/05); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (7711-0/00); SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/02); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (4923-0/02);

ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS (7490-1/04); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4520-0/07); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS (2930-1/03); COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS (4511-1/05); COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS (4763-6/05); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS (4511-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS (4663-0/00); COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS (4511-1/02); COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS (4511-1/04); COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS (4511-1/06); COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS (4541-2/01); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS (4541-2/03); COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS (4541-2/04); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS (4763-6/02); COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES (4614-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS (4661-3/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS (4662-1/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS (4645-1/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS (4664-8/00); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00); FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES (2930-1/01); COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (4512-9/02); COMÉRCIO

ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS (4623-1/06); COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (4623-1/09); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (4639-7/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (4647-8/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS (4649-4/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (4651-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4652-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS (4665-6/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS (4669-9/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS (4669-9/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4673-7/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES (4679-6/01); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4679-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES (4681-8/05); COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO (4683-4/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (4691-5/00).

CLÁUSULA IV – A empresa cria uma filial que se localiza na **Rua Andaluzita, nº 131, Andar 11, sala 168, Carmo, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.310-030**, com a mesma denominação social **LIZARD SERVIÇOS LTDA** e título fantasia **LIZARD COMERCIO E SERVIÇOS**, com início das atividades na data do arquivamento deste na Junta Comercial,

CLÁUSULA V – A filial tem como objeto social as seguintes atividades: Comercio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitarios, Novos E Usados Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Usados Comercio Por Atacado De Caminhoes Novos E Usados Comercio Por Atacado De Reboques E Semi-reboques Novos E Usados Comercio Sob Consignacao De Veiculos

Automotores Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Recreativos Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terrplanagem, Mineracao E Construcão, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial, Partes E Peças Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-medico-hospitalar, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial, Partes E Pecas Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente, Partes E Pecas Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos, Pecas E Acessorios Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista Locacao De Automoveis Sem Condutor

CLÁUSULA V – O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é por tempo indeterminado, e teve seu início em 14.05.2018 conforme registro na JUCEG-Goiás

CLÁUSULA VI – O capital é no valor total de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente no País e representado por uma quota de igual valor nominal

Sócios	Capital Social
Marcus Vinicius Lopes	R\$ 7.500.000,00
Janialbert Baltazar da Costa	R\$ 7.500.000,00
TOTAL	R\$ 15.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 do Código Civil

CLÁUSULA VI – A Sociedade é administrada pelos sócios **Marcus Vinicius Lopes** e **Janialbert Baltazar da Costa**, que assinam em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresa em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, sem autorização do titular, podendo assinar em quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos.

CLÁUSULA VII – Os sócios da empresa declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração desta da Sociedade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com o Art. 1.011 do CC/2002

CLÁUSULA VIII – Os sócios tem e terão retirada mensal pelo pró-labore, que será estabelecida em janeiro de cada ano.

CLÁUSULA IX – A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021”.

CLÁUSULA X – A responsabilidade da Sociedade Limitada será dos sócios e responderão solidariamente pela subscrição e integralização do Capital. Tudo de acordo com o Art. 1.052 do CC/2002.

CLÁUSULA XI – A deliberação da Sociedade Limitada será decidida pelos sócios ficando dispensada a realização de reuniões e a elaboração de Ata, tudo de acordo com Art. 1.072, inciso 3º, do CC/2002.

CLÁUSULA XII – O exercício da Sociedade Limitada será coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelos sócios de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA XIII – Em caso de falecimento dos sócios a Sociedade Limitada não se dissolverá, facultando aos herdeiros do “de cujus”, a assumir as cotas ou a realizar as vendas das cotas do “de cujus” a terceiros.

CLÁUSULA XIV – Os casos omissos deste quer seja judicial ou extra judicial, serão resolvidos conforme a legislação, e tudo no Foro da Comarca de Goiânia – Goiás.

E por estarem assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-Goiás, 01 de Novembro de 2024.

Marcus Vinicius Lopes

Janialbert Baltazar da Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02512247163	MARCUS VINICIUS LOPES
23528036168	JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2024 08:24 SOB Nº 20243749090.
PROTOCOLO: 243749090 DE 01/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415628558. CNPJ DA SEDE: 30536715000124.
NIRE: 52600664131. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
LIZARD SERVIÇOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



GO

NOME

JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1162356 SSP GO

CPF

235.280.361-68

DATA NASCIMENTO

07/01/1961

FILIAÇÃO

OZORIO FERREIRA DA COSTA

EVANGELINA PEREIRA DE SOUSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

00466944407

VALIDADE

31/05/2026

1ª HABILITAÇÃO

25/09/1979

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2212516030



2212516030

OBSERVAÇÕES

Janialbert da Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO

21/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50818509006

GO150127014

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME MARCUS VINICIUS LOPES		1ª HABILITAÇÃO 09/02/2009	
 		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/08/1990, GOIÂNIA, GO	
		4a DATA EMISSÃO 08/11/2023	4b VALIDADE 08/11/2033
		ACC 	
		D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 7132085 MTE GO	
4d CPE 025.122.471-63		5 Nº REGISTRO 04569393619	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		3 CAT HAB AB	
FILIAÇÃO IDEBRANDO LOPES DE ALMEIDA		MARILDA CAETANO DA SILVA LOPES	
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		08/11/2033	
A1 			
B 		08/11/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

78029615070

GO169843246

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045693936<191<<<<<<<<<
9008216M3311086BRA<<<<<<<<<6
MARCUS<<VINICIUS<LOPES<<<<<<<



Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabelião Substituto

Escrevente: 0017

Livro: 2350-P Folhas: 038
TRASLADO

Escreventes

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Matheus Rodrigues Carvalho
Bel. Nilton César David de Andrade
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

Protocolo: 00173827

5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

LIZARD SERVIÇOS LTDA

A FAVOR DE:

MATHEUS QUEIROZ ROCHA BARBOSA E OUTROS
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (**18/12/2025**), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, **GABRIELA VALENTE HAUN**, Escrevente, compareceu como outorgante **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Goiás Norte, nº 7506, Qd. 04, Lt. 13, Setor Res. Humaita, Goiânia-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº **30.536.715/0001-24**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **MARCUS VINICIUS LOPES**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 21/08/1990, filho de Idebrando Lopes de Almeida e Marilda Caetano da Silva Lopes, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **04569393619/DETRAN/GO** inscrito no CPF/MF sob nº **025.122.471-63**, residente e domiciliado à Rua Lago 22, Qd. 18, Lt. 11, Condomínio do Lago, Goiânia-Goiás, e-mail: comercial@lizardservicosltda.com.br; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, o Sr. **MATHEUS QUEIROZ ROCHA BARBOSA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 20/08/2002, filho de Luiz Gustavo Rocha Barbosa e Vanessa de Queiroz Nunes Rocha, solteiro, maior e capaz, consultor de vendas ao goverto, portador da Cédula de Identidade nº **6837715/PCII/GO** inscrito no CPF/MF sob nº **044.600.971-76**, residente e domiciliado à Estrada das Juritis, Qd 7, Lt 95, Condomínio Parque dos Cisnes, 74691-635, Goiânia-Goiás, e-mail: não informado; o Sr. **YAN GOMES BARRETO**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 21/01/2006, filho de Mackenzy Gomes Barreto e Kelly Aline Aparecida Machado, solteiro, maior e capaz, consultor de vendas ao governo, portador da Cédula de Identidade nº **7759607/SSP/GO** inscrito no CPF/MF sob nº **037.264.961-06**, residente e domiciliado à Condominio do Lago, Rua Lago 22, Qd. 18, Lote 11, CEP 74461460, Goiânia-Goiás, e-mail: não informado; o Sr. **GUSTAVO GOMES CHECA**



5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

Escrevente: 0017
00173827

Livro: 2350-P Folhas: 038V

Protocolo:

TRASLADO

TEDESCO, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 13/12/1995, filho de Claudio Tedesco e Norma Suely Gomes da Silva, solteiro, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº **5046286-SPTC/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06081941195/DETRAN/GO** inscrito no CPF/MF sob nº **009.489.601-16**, residente e domiciliado à Rua C-228, Qd. 535, Lt. 8/11, Apto. 1002, Jardim América, Goiânia-Goiás, e-mail: *gustavogctedesco@gmail.com*; o Sr. **TALES ALBERT COSTA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 23/02/2001, filho de Janialbert Baltazar da Costa e Marly Pereira da Costa, solteiro, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº **5854128/SSP/GO** inscrito no CPF/MF sob nº **700.163.511-18**, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandás, Jardim Florença, Goiânia-Goiás, 74.351-017, e-mail: não informado; o Sr. **OSMAR JUNIO SIQUEIRA**, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido em 08/06/1987, filho de Osmar Osorio Siqueira e Esmeralda Batista de Lima Siqueira, casado, maior e capaz, analista de licitações, portador da Cédula de Identidade nº **4878331-DGPC/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **03645657478/DETRAN/GO** inscrito no CPF/MF sob nº **015.236.921-03**, residente e domiciliado à Rua Es 22, Qd. 53, Lt. 20, nº , Jardim Scala, Goiânia-Goiás, e-mail: não informado; (dados fornecidos por declaração); **para exercerem os seguintes poderes: EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE** os seguintes poderes: para o fim especial de promover participação da outorgante em licitações públicas presenciais ou eletrônicas, em todas as suas modalidades, em órgãos públicos de todas as esferas, autarquias, fundações, instituições de caráter público ou privado, com poderes para apresentar propostas de fornecimento ou de prestação de serviços, declarar, requerer documentos e editais, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, pedir ou prestar esclarecimentos, interpor protestos ou recursos, fazer novas propostas, apresentar lances verbais de preços, conceder descontos, levanta-las, transigir, desistir, representar a outorgante na assinatura de contratos de fornecimento, provenientes de processos licitatórios. Cadastrar a empresa junto ao SICAF, plataforma eletrônica de compras como Comprasnet, Comprasnet-GO, Licitações-e, Cidade Compras, Caixa Econômica Federal, Bolsas e outros Portais com objetivos semelhantes, e ainda repartições públicas ou autarquias da Administração Federal, dos Estados e municípios, podendo ainda representá-la junto ao Banco do Brasil



Escreventes

Angélica Moraes Abdala
Bel. Isabela Sousa Almeida
Cláudio Silva Ângelo de Menizes
Bel. Douglas Dias Braz Correa
Ezequiel da Silva Carvalho
Bel. Jorge Marques Salomão
Bruno Rossi Lacerda Teles de Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

5º TABELIONATO DE NOTAS

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto

Livro: 2350-P Folhas: 039
TRASLADO

Escreventes

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Priscila Valente Nascimento
Leonardo Silveira de Araújo
Matheus Rodrigues Carvalho
Bel. Nilton César David de Andrade
Bel. Stéphane da Costa
Thiago Mauricio de Souza Assis

Escrevente: 0017

5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrevente

Protocolo: 00173827

SA, no sentido de participar de licitações públicas e particulares, inclusive concorrências e pregões, podendo, dar lance, assinar e aceitar cartas convites, impugnar, formalizar processos em habilitações, requerer, alegar e assinar o que preciso for, requerer, juntar, apresentar e retirar documentos e certidões, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, acompanhar, concordar, acordar e discordar dos resultados. lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da empresa outorgante como fornecedora de entidades públicas ou particulares, prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, e mais, se for necessário, praticarem quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo darão, por bom, firme e valioso. **SUBSTABELECIMENTO: NÃO PODENDO SUBSTABELECER. PRAZO DE VALIDADE: A PRESENTE OUTORGA SERÁ VÁLIDA ATÉ DIA 31/12/2026. DECLARAÇÕES: Os dados neste Instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o(a)s outorgante(s) responsável(is) por sua veracidade, bem como, por qualquer erro material ou incorreção, isentando estas Notas de qualquer responsabilidade civil e criminal. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS DA LGPD:** As partes declaram que estão cientes, autorizam e concordam com o tratamento e backup de seus dados pessoais para a finalidade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018-LGPD, que o presente Instrumento, por ser Instrumento Público, poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independentemente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu, GABRIELA VALENTE HAUN, ESCREVENTE, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. a subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 90,58. Taxa Judiciária: R\$ 19,17. Fundos Estaduais: ISS: R\$ 4,53. I - 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 9,06; V - 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás - FUNEMP/GO; R\$ 2,72; VI - 3% (três por cento) para o Fundo de



5º Tabelionato de Notas
Gabriela Valente Haun
Escrivente

Escrivente: 0017
00173827

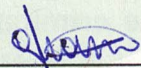
Livro: 2350-P Folhas: 039V

Protocolo:

TRASLADO

Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FUNCOMP; R\$ 5,44; VII - 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,81; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE; R\$ 1,81; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPEG; R\$ 1,13. (a.a.) MARCUS VINICIUS LOPES. Eu, GABRIELA VALENTE HAUN, ESCRIVENTE, a digitei, dou fé. GABRIELA VALENTE HAUN, ESCRIVENTE. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº  da Verdade.


GABRIELA VALENTE HAUN
ESCRIVENTE

Consulte este instrumento em www.extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
por meio do QRCode ou por meio do(s) selo(s) eletrônico(s)
01132512113037823480086.



BR	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2º NOME E SOBRENOME TALES ALBERT COSTA	1ª HABILITAÇÃO 20/08/2019
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 23/02/2001, GOIANIA, GO	
4a DATA EMISSÃO 16/04/2024	4b VALIDADE 13/04/2034
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF SBS4128 SSP GO	ACC D
4d CPF 700.163.511-18	5 Nº REGISTRO 07317383507
NACIONALIDADE BRASILEIRO	9 CAT HAB B
FILAÇÃO JANIALBERT BALTAZAR DA COSTA	
MARLY PEREIRA DA COSTA	
7 ASSINATURA DO PORTADOR	

9

10

11

12

ACC				
A				
A1				
B			13/04/2034	
B1				
C				
C1				

9

10

11

12

9

10

11

12

D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

9

10

11

12

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51966658456

GO173537812

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YY / Validez / Validity – 4c. Documento Identificação / Issuance / Identity Document / Issuance / Authority / Documento de Identificación – Autoridade Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialição – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA073173835<076<<<<<<<<<<
0102236M3404137BRA<<<<<<<<<8
TALES<<ALBERT<COSTA<<<<<<<<<